



PROC. N° COR-01000023/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 018/19
DECISÃO : N° 388/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000023/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

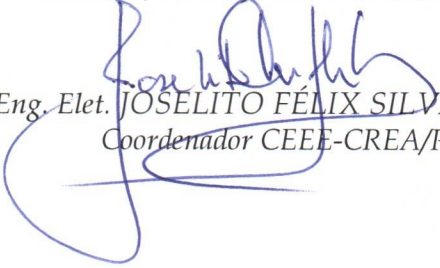
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo COR-01000023/19– INFRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ/ CPF - 05238072000195*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° COR-01000023/19, por infringência ao Art. 6º alínea "e" Lei 5.194/1966– FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **INFRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ/ CPF - 05238072000195** e aplicar multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000532/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 018/19
DECISÃO : N° 387/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000532/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000532/18– ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ/ CPF - 00542479000198*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01000532/18**, por infringência ao Art. 60 da LEI 5194/66 – FIRMA/ÓRGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL – referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS EM VIAS PUBLICAS) NA JURISDIÇÃO DO CREA PI SEM O REGISTRO DA SECÇÃO TECNICA NO MESMO. EXTRATO DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 009/2017. REFERENTE AO PROCESSO N°: 077.16970/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ/ CPF - 00542479000198** e aplicar multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Terésina, 04 de novembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000064/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 018/19
DECISÃO : N° 386/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000064/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

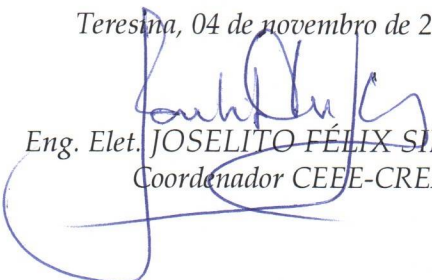
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PIC-01000064/17– RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 16988285000150*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° PIC-01000064/17, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO N° 030/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2017. PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET "VIA RADIO" COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INTERNET DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 01 MBPS POR PONTO E CONEXÃO RÁPIDA 24HS; SIMETRIA NA VELOCIDADE DE DOWNLOADS E UPLOADS; FLEXIBILIDADE DE VELOCIDADES; LINK DE ACESSO EXCLUSIVO RADIO DIGITAL; SUPORTE TÉCNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORÁRIO COMERCIAL; IPS PÚBLICO, QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS GARANTIDOS DENTRO DA REDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 16988285000150** e aplicar multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000747/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 018/19
DECISÃO : N° 385/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000747/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000747/17- OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME – CNPJ/ CPF - 12600413000196*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000747/17, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME – CNPJ/ CPF - 12600413000196** e aplicar multa no valor **MÍNIMO** com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01017505/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 018/19
DECISÃO : N° 384/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01017505/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MATHEUS L PEREIRA COMERCIO

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01017505/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; considerando a declaração de endereço apresentada; considerando o horário disponível para a assistência técnica; considerando a atividade e o porte da requerente; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *MATHEUS L PEREIRA COMERCIO*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI